



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

LEI Nº 015/2022

07/06/2022

SÚMULA: REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 44/2021, E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL QUE ESPECIFICA PARA A EXPANSÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 44/2021 de 22 de dezembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir imóvel para fins de industrialização e desenvolvimento econômico do Município de Laranjeiras do Sul/PR.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos do artigo 34, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, adquirir para fins de industrialização e desenvolvimento econômico do Município de Laranjeiras do Sul/PR, por Escritura Pública de Compra e Venda os imóveis abaixo especificados;

§1º - Área Rural com 23,971074 alqueires paulistas ou 58,01 hectares, objeto da matrícula imobiliária 21469 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, protocolo nº 78.996, de 02.04.1998, localizada em parte do Quinhão 41 do Bloco 83 do Imóvel denominado Fazenda Laranjeiras, município de Laranjeiras do Sul/PR, nesta Comarca. O imóvel é cadastrado no INCRA sob nº 723.045.072.788/2, de propriedade de **TADEU SVARTZ**, CPF Nº 285.776.719-68, RG Nº 1482760 SSP-PR, brasileiro médico, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, com **SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ**, CPF nº 439.345.449-91, portadora do RG nº 1047689813 SSP RS, servidora pública aposentada, ambos residentes e domiciliados na Rua XV de Novembro, nº 2861, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná.

§2º - Área Rural com 5,343750 alqueires paulistas ou 12,931875 hectares, objeto da matrícula imobiliária 290 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, protocolo Nº 107.253 de 18.06.2010, situadas no Quinhão 37, do bloco nº 03, do Imóvel denominado Fazenda Laranjeiras. O imóvel é cadastrado no INCRA sob nº 723.045.042.161-9, de propriedade de **GUILHERME FERREIRA SVARTZ**, carteira de identidade Nº 8.521.007-6 SSP/PR e inscrito no CPF nº 053.519.599-09, brasileiro, médico, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, nº 2861, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná.

§3º - Área Rural com 8,00 alqueires paulistas ou 19,36000 hectares, objeto da matrícula imobiliária 321 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, protocolo Nº 122583 de 30.12.2014, situadas no Quinhão 38, do bloco nº 03, do Imóvel

denominado Fazenda Laranjeiras. O imóvel é cadastrado no INCRA sob nº 723.045.010.359, de propriedade de **MARCELA FERREIRA SVARTZ**, carteira de identidade Nº 8.521.004-1 SSP/PR e inscrito no CPF nº 041.757.269-77, brasileira, cirurgiã dentista, residente e domiciliada na Rua XV de Novembro, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná.

§4º - Área Rural com 3,845579 alqueires paulistas ou 9,306300 hectares, objeto da matrícula imobiliária 21.470 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, protocolo Nº 122.572 de 26.12.2014, situadas no Quinhão 01 e 39, do bloco nº 03, do Imóvel denominado Fazenda Laranjeiras. O imóvel é cadastrado no INCRA sob nº 723.045.024.805-4, de propriedade de **MARCELA FERREIRA SVARTZ**, carteira de identidade Nº 8.521.004-1 SSP/PR e inscrito no CPF nº 041.757.269-77, brasileira, cirurgiã dentista, residente e domiciliada na Rua XV de Novembro, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná.

§5º - Área Rural com 12,00 alqueires paulistas ou 29,040000 hectares, objeto da matrícula imobiliária 19129 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, protocolo Nº 122.573 de 26.12.2014, situadas no Quinhão 38, do bloco nº 03, do Imóvel denominado Fazenda Laranjeiras. O imóvel é cadastrado no INCRA sob nº 723.045.010.359-5, de propriedade de **MARCELA FERREIRA SVARTZ**, carteira de identidade Nº 8.521.004-1 SSP/PR e inscrito no CPF nº 041.757.269-77, brasileira, cirurgiã dentista, residente e domiciliada na Rua XV de Novembro, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná.

§6º - Área Rural com 22,774380 alqueires paulistas ou 55,114000 hectares, objeto da matrícula imobiliária 20.972 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, protocolo Nº 122593 de 30.12.2014, situadas no Quinhão 41, do bloco nº 03, do Imóvel denominado Fazenda Laranjeiras. O imóvel é cadastrado no INCRA sob nº 723.045.041.548-1, de propriedade de **MARCELA FERREIRA SVARTZ**, carteira de identidade Nº 8.521.004-1 SSP/PR e inscrito no CPF nº 041.757.269-77, brasileira, cirurgiã dentista, residente e domiciliada na Rua XV de Novembro, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, com a existência de duas servidões administrativas registradas pelo R-8 e R-9, respectivamente em favor da Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul, da área de 38.278,00m² e a Artêmis Transmissora de Energia S/A da área de 109.904,00m².

§7º - Área Rural com 49,993150 alqueires paulistas ou 120,983423 hectares, objeto da matrícula imobiliária 17699 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, protocolo Nº 122574 de 26.12.2014, situadas no Quinhões 01 e 39, do bloco nº 03, do Imóvel denominado Fazenda Laranjeiras. O imóvel é cadastrado no INCRA sob nº 723.045.024.805-4, de propriedade de **MARCELA FERREIRA SVARTZ**, carteira de identidade Nº 8.521.004-1 SSP/PR e inscrito no CPF nº 041.757.269-77, brasileira, cirurgiã dentista, residente e domiciliada na Rua XV de Novembro, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná.

- I) A Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, procedeu a análise dos imóveis, objeto dos parágrafos 1º a 7 do presente artigo, emitindo parecer técnico de avaliação, sendo que os bens imóveis foram estimados na sua totalidade em **R\$ 32.192.750,00 (trinta e dois milhões, cento e noventa e dois mil, setecentos e cinquenta reais)**.
- II) As avaliações das áreas foram realizadas de forma individual e conjunta conforme Laudo de Avaliação Mercadológica 02/2022 PMLS anexo à presente Lei.

§8º - O pagamento avençado será realizado conforme cronograma de pagamento firmado no Contrato entre o Município e os proprietários vendedores.

Art. 3º - A aquisição dos imóveis ocorrerá com amparo no inciso V do artigo 74 da Lei Federal nº 14133/2021, mediante posterior lavratura de escritura pública de compra e venda com cláusula “ad corpus” e posterior registro na matrícula do imóvel.

Art. 4º - As áreas cuja as aquisições estão autorizadas pela presente Lei visam atender às necessidades do Município, tendo em vista a utilidade pública para implantação da área de expansão regional e industrialização do Município e serão destinados exclusivamente para esta finalidade.

Art. 5º - A vigência desta Lei não exime os proprietários do pagamento dos impostos anteriormente lançados ao imóvel e que estejam em débito com a Fazenda Pública Estadual ou Federal, em dívida ativa ou execução fiscal.

Art. 6º - Por ocasião da aquisição dos imóveis citados no artigo 2º desta Lei, deverão ser entregues livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravame ao Poder Executivo Municipal, sob pena de nulidade na aquisição.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar as competentes e necessárias escrituras públicas e praticar todos os atos inerentes à formalização da aquisição do imóvel objeto desta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pela dotação específica proveniente da celebração de convênio nº junto ao Governo do Estado do Paraná.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 07 de junho de 2022.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 3911 – de 08/06/2022